MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804– Fax: (71) 3103-6801

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 16 /2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.2612/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, considerando que:

1) O dever dos fornecedores de respeitarem as normas vigentes e demais obrigações estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90, a fim de resguardar a vida, a segurança e a saúde, bem como o direito à informação.
2) É missão institucional do Ministério Público fiscalizar os serviços fornecidos, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na legislação vigente;
3) O objetivo da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a judicialização desnecessária de questões que podem ser solucionadas de forma administrativa, conforme dispõe o art. 3º, § § 2º e 3º do Código de Processo Civil, Lei Federal n. 13.105/15

I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804– Fax: (71) 3103-6801

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com o **CLUBE DE ARTE E LUTA (JOSÉ RAYMUNDO SIMÕES JUNIOR-24799440500), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 15.912.134/0001-56, situada no Largo de Santo Agostinho, n. 02, Matatu, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Sr. José Raymundo Simões Junior,** conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

No que concerne ao Ofício n. 157/2016, expedido pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor da Bahia (PROCON-BA), situado nas fls. 03 e 04, informa a Compromissária que possui credenciamento junto à Confederação Nacional de Hapkido, bem como que possui regular situação cadastral perante o Órgão Público competente e profissional habilitado para a prestação do serviço educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Compromissária informa que cumpre as seguintes obrigações:

1 - Fornecer toda e qualquer informação relevante aos consumidores, tanto de natureza contratual, quanto relacionado à prática de artes marciais, esclarecendo especialmente sobre a aplicabilidade prática e eventuais limitações que algumas pessoas podem ter em relação a ela;

Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804– Fax: (71) 3103-6801

2 - Manter Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso;

3 - Realizar limpeza e manutenção em seu interior e área externa, devendo tomar todas as providências necessárias para evitar a proliferação de pragas;

4 - Manter Kit de primeiros socorros e tomar todas as precauções no

sentido de garantir uma prática segura de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Compromissária se obriga a seguir toadas as normas vigentes, devendo se adequar a elas em tudo que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecedor garante que possui todas as qualificações técnicas e legais para realizar as suas atividades, tanto nas aulas de arte marcial, quanto na realização de exames de faixa.

CLÁUSULA QUARTA

No concerne aos Relatórios Técnicos apresentados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA) e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, localizados nesta apuração, informa que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotará todas as providências pertinentes e cabíveis, conforme infra descrito:

Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, 2.° andar, Sala 224
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804– Fax: (71) 3103-6801

1) Já possui tabela informativa contendo os preços referentes aos serviços prestados;

2) Com base no art. 1° da Lei Federal n. 12.291/10, disponibiliza um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

3) De acordo com o Relatório de Fiscalização n. 006/2017, informa que providenciará Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), a fim de atender ao quanto previsto no Decreto n. 16.302/2105;

4) Em conformidade com o Relatório Técnico da Vigilância Sanitária Municipal, salienta que continuará zelando pela inexistência de "risco sanitário", devendo melhorar a organização e a limpeza.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações previstas nas cláusulas primeira e segunda do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) devem ser cumpridas em caráter de urgência, devendo a Compromissária encaminhar, anualmente, Relatório de Atividades para a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, comprovando o atendimento de todas as cláusulas desse acordo.

IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA

CLÁUSULA SEXTA

Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, 2.° andar, Sala 224
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804– Fax: (71) 3103-6801

O descumprimento de qualquer um dos itens previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará em cominação de multa equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, a ser exigida através do procedimento legal cabível, incidindo a correção monetária e os juros devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa cominatória é exigível a partir do descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), verificado de acordo com os meios e instrumentos cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado.

IV – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Acordo constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105/2015, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

PARÁGRAFO ÚNICO

Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804– Fax: (71) 3103-6801

Este termo não afetará os interesses difusos ou mesmo os individuais homogêneos dos consumidores que já tenham ingressado em juízo com demandas individuais, e nem daqueles que ainda venham a adentrar com feitos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Cidade de Salvador, Estado da Bahia,
Ano 2017, 24 de março.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

JOSÉ RAYMUNDO SIMÕES JUNIOR
Representante Legal da Empresa